



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 557, DE 03 NOVEMBRO DE 2025.

AUTORIZA A CRIAÇÃO DE CNPJ PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FUNDEB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tartarugalzinho, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica c/c o art. 69, § 5º da LDB (Lei 9.394/96), c/c artigo 2º, § 1º, da Portaria FNDE nº 807/2022 e Portaria Conjunta FNDE/STN nº 3, de 29 de dezembro de 2022, submete ao Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei Ordinária:

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar um Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ para a Secretaria Municipal de Educação de Tartarugalzinho/AP – FUNDEB, em atendimento às normas supracitadas, tendo por objeto o desenvolvimento e a gestão das ações na área da Educação, sob a denominação: “SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TARTARUGALZINHO”.

§1º A responsabilidade pela administração do CNPJ será do titular da Secretaria Municipal de Educação ou por quem o Prefeito Municipal designar para este fim.

§2º Em conformidade com o disposto no art. 2º da Portaria Conjunta nº 2/ 2018, do Ministério da Educação (MEC) e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), a conta bancária para movimentação dos recursos da Educação Municipal deverá ser aberta em agência bancária do Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

Art. 2º Fica ainda o Secretário Municipal de Educação investido de todos os poderes e obrigações junto à Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria Conjunta FNDE/STN nº 3, de 29 de dezembro de 2022.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Registra-se, Publica-se e cumpra-se.

BRUNO MANOEL REZENDE
Prefeito de Tartarugalzinho

